



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP \*\*\*\*\*

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0382/2006

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA "LIXO RECICLADO NA ESCOLA").

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei em anexo, que institui na Rede Municipal de Ensino o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, por acreditarmos que a escola, por ser uma extensão da família, exerce grande influência na formação de nossas crianças.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de Setembro de 2006.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP \*\*\*\*\*

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O  
“PROGRAMA LIXO RECICLADO NA ESCOLA”)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS  
DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa: “LIXO RECICLADO NA ESCOLA”, na rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa “LIXO RECICLADO NA ESCOLA”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários designados.

§ 1º- As atividades didático pedagógicas fundamentadas na educação ambiental, consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estudando ainda a apresentação de trabalhos por parte dos alunos envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo municipal ou organizações não governamentais.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste em:

I – Separação de materiais descartáveis, tais como papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros.

II – Armazenamento dos materiais em recipientes próprios, dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso, para sua posterior comercialização.

Parágrafo único - Os recipientes deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem na forma abaixo:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP \*\*\*\*\*

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- a) VERDE, PARA ARMAZENAMENTO DO VIDRO,
- b) AZUL, PARA O ARMAZENAMENTO DE PAPEL E PAPELÃO,
- c) VERMELHO, PARA O ARMAZENAMENTO DOS PLÁSTICOS,
- d) AMARELO, PARA O ARMAZENAMENTO DO ALUMÍNIO.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, será formado um CONSELHO constituído por pais de alunos, professores e funcionários, em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a Comunidade Escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º - Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I - Planejar e executar ações com objetivo de recolher materiais recicláveis, na comunidade onde a escola esteja instalada.

II – Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola

III – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos bem como os doados pela comunidade.

V – Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

VI – Organizar gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 7º - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de setembro de 2006.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP \*\*\*\*\*

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

É de fundamental importância nos dias de hoje, que o corpo docente e discente de nossas escolas, atuem como verdadeiros educadores. É certo e sabido que depois da família, é a Escola que mais influência exerce na formação da personalidade das pessoas. Importante se torna o PROGRAMA DE LIXO RECICLADO na Escola, que sempre será uma maneira fácil de promover e difundir a educação ambiental, não só no meio estudantil, mas, na comunidade como um todo, onde a Escola está inserida.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de setembro de 2006.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**